



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. ,

de / /

RETIRADO

Processo: 77.965

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.027

Autoria: PAULO SERGIO MARTINS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos estabelecimentos que especifica.

Arquive-se

Paulo Sérgio Martins
Diretoria Legislativa

31/09/2021



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.027

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor JS/ISS/17	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parcecer CJ. nº. 262		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 04/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 04/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 04/07/17
À COPUMA. Diretor Legislativo 11/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/07/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO

02/06/17

Rubrica

P 23798/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/MAI/2017 10:04 077965

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Handwritten signature]
Presidente
30/05/17

RETIRADO
Diretoria Legislativa
21/05/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.027

(Paulo Sergio Martins)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos estabelecimentos que especifica.

Art. 1º O art. 80 do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 80. (...)”

§ ____ . *Se os ruídos produzidos ultrapassarem os limites fixados pela legislação, é indispensável o isolamento acústico em:*

I – academias de dança, luta, condicionamento físico e estabelecimentos assemelhados;

II – bares e restaurantes que ofereçam som ambiente ou música ao vivo;

III – casas noturnas e/ou de 'shows';

IV – igrejas e templos;

V – estabelecimentos industriais e de prestação de serviços.

§ ____ . *As salas utilizadas para consultório em estabelecimentos de saúde terão isolamento acústico que resguarde a intimidade dos pacientes”. (NR)*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei complementar visa atender aos constantes reclamos da população que reside ao lado de academias de dança, de *crossfit* e outras modalidades,




(PLC nº 1.027 - fl. 2)

que durante os treinos tocam músicas e utilizam aparelhos de som com volume acima do permitido. Assim como bares, restaurantes, templos e igrejas que perturbam o sossego dos munícipes, mesmo funcionando em horário comercial.

Além disso, busca assegurar a intimidade de pacientes nos consultórios em estabelecimentos de saúde, tendo em vista relatos de situações de constrangimentos ocasionados por atendimentos em salas que permitem a escuta externa do que nelas se conversa.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para se exigir o isolamento acústico, atendendo a um grande número de munícipes que nos procuram reclamando de perturbação do sossego e prejuízo à intimidade.

Sala das Sessões, 25/05/2017


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado"



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 05

(Compilação da Lei Complementar nº 174/1996 – pág. 2)

LEI COMPLEMENTAR N.º 174, DE 09 DE JANEIRO DE 1996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único. O Anexo a que se refere o “caput” do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
SEÇÃO I
DO MUNICÍPIO
SEÇÃO II
DO PROPRIETÁRIO
SEÇÃO III
DO POSSUIDOR
SEÇÃO IV
DO PROFISSIONAL
CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO
CAPÍTULO V
DO ALVARÁ DAS OBRAS



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 174/1996 – pág. 8)

A N E X O

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O Código de Obras e Edificações disciplina, no Município de Jundiaí, os procedimentos administrativos e executivos, como também as regras gerais e específicas a serem consideradas no Projeto, Licenciamento, Execução, Manutenção e Utilização de Obras de Edificações, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive aqueles destinados ao funcionamento de Órgãos e Serviços Públicos, sem prejuízo da legislação estadual e federal pertinentes, das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

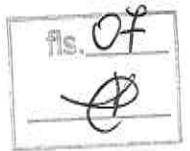
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DO MUNICÍPIO

Artigo 2º A Prefeitura aprovará, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações com o objetivo exclusivo de verificar a observância das posturas legais municipais, bem como de outras de esferas administrativas superiores, sempre que o interesse público assim o exigir, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência de projeto, execução ou utilização das edificações.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei Complementar nº 174/1996 – pág. 28)

Artigo 79. As edificações deverão atender aos princípios básicos de higiene, conforto e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nas normas oficiais específicas.

Artigo 79-A. As edificações serão dotadas de tela de malha fina nos vãos dos telhados, visando coibir a entrada e nidificação de pombos e outras pragas urbanas. *(Artigo acrescido pela Lei Complementar n.º 539, de 12 de março de 2014) [Art. 2ª da Lei Complementar nº 539, de 12 de março de 2014 (vetado pelo Prefeito Municipal, mas promulgado pelo Presidente da Câmara, face a rejeição do veto pelo Plenário): “Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.”]*

Artigo 80. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas ao tipo, à função e porte do edifício, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica, especificados e dimensionados por profissional legalmente habilitado.

Artigo 81. As fundações e estruturas situar-se-ão inteiramente no interior dos limites do imóvel e considerar as interferências para com as edificações vizinhas e os logradouros, instalações e serviços públicos.

Artigo 82. A execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, para-raios, telefonia, gás e guarda de lixo, observarão as Normas Técnicas da ABNT.

§ 1º Haverá hidrômetro individualizado para cada unidade autônoma em:

I – edificações de uso coletivo residencial ou comercial;

II – condomínios horizontais. *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei Complementar n.º 431, de 30 de novembro de 2005)*

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, haverá, ainda, hidrômetro para registrar o consumo de responsabilidade coletiva. *(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar n.º 431, de 30 de novembro de 2005)*

[Artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 431, de 30 de novembro de 2005: “Os condomínios horizontais existentes na data de início de vigência desta Lei Complementar, que se encontrarem em desacordo com a alteração ora introduzida, a ela adequar-se-ão no prazo



PROCURADORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 39

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.027, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, (PROCESSO Nº 77.965), que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento nos estabelecimentos que especifica.

Vem a esta Procuradoria Jurídica o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento nos estabelecimentos que especifica.

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de maio de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 09
cris

Of. PR/DL 200/2017

Jundiaí, em 31 de maio de 2017

Exm.º Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 39 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei Complementar n.º 1.027, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos estabelecimentos que especifica.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

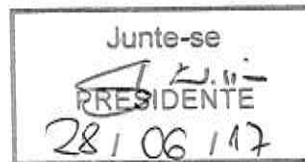
RECEBI	
Ass:	<u>Isaura Stephanie</u>
Nome:	<u>Isaura</u>
Em	<u>01/06/2017</u>



OF. UGCC/DAP nº 033/2017

Jundiaí, 22 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atenção ao Ofício PR/DL nº 200/2017, datado de 31 de maio do corrente ano, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1.027, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos estabelecimentos que especifica, vimos informar a Vossa Excelência que a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente confirma que todos os estabelecimentos, cujos ruídos ultrapassem os limites legais, devem possuir isolamento acústico executado de acordo com a legislação e normas específicas.

Respeitosas saudações.

TIAGO ADAMI

Diretor do Deptº de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta





PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 262

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.027

PROCESSO Nº 77.965

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos estabelecimentos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

É o relatório.

PARECER:

O nobre autor propõe a alteração do Código de Obras e Edificações com o intuito de exigir isolamento acústico nos estabelecimentos que especifica.

Esta Consultoria, em análise preliminar, argumentou para a necessidade de encaminhamento da proposta para oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal. A resposta do Executivo, encartada às fls. 10, **confirma que todos os estabelecimentos cujos ruídos ultrapassem os limites legais devem possuir isolamento acústico executado de acordo com a legislação e normas específicas.**

Outrossim, cabe alertar que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA; ADIn nº 48.421-0/2 Rel Des. CUBA DOS SANTOS; ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, e ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO).

O objeto da proposta, sem dúvida, é de lei complementar, situada no âmbito do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996), encontrando respaldo no inciso VIII do art. 6º da Lei Orgânica de Jundiaí. Então, no que concerne tão somente ao aspecto legislativo formal do projeto, o projeto se nos apresenta revestido da



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



condição legalidade quanto à competência (art. 6º “caput” e inc. VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria repita-se, é de natureza legislativa complementar, mesmo porque visa a alteração de uma norma legal local, situada no mesmo nível de hierarquia. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 2017

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.965

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1.027, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos estabelecimentos que especifica.

PARECER

O Tribunal de Justiça tem julgado procedentes ações diretas de inconstitucionalidade de leis editadas à míngua de estudos técnicos – alertou a Procuradoria Jurídica, em razão do que se juntou, em seguida, documento expedido pela Prefeitura segundo o qual “a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente confirma que todos os estabelecimentos cujos ruídos ultrapassem os limites legais devem possuir isolamento acústico executado de acordo com a legislação e normas específicas”.

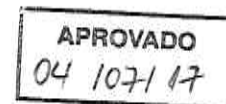
Suprida portanto a questão técnica, temos que esta proposta é regular na forma (assume forma de lei complementar porque é deste nível normativo o local Código de Obras); é regular na competência (porque trata de assunto constitucionalmente pertencente à prerrogativa municipal); e regular na iniciativa (que neste campo é concorrente com a do Prefeito) –, regularidades estas atestadas aliás no parecer da Procuradoria Jurídica.

Em conclusão, de minha parte, como relator, expeço voto favorável.

Sala das Comissões, 04-07-2017.

MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator



ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 77.965

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.027, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS** que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico nos estabelecimentos que especifica.

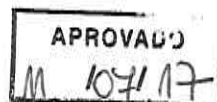
PARECER

Busca-se com o projeto de lei complementar em exame alterar o Código de Obras e Edificações para exigir isolamento acústico nos estabelecimentos que especifica.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos ao controle da poluição ambiental uma de suas áreas de análise, se nos afigura pertinente e atual, vez que busca proteger a população contra a perturbação do sossego e prejuízos à intimidade ocasionados pelo excesso de ruído.

Assim convictos, votamos favoravelmente à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 11/07/2017.

DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO

FAOUAZ TAHA
ARNALDO FERREIRA DE MORAES
"Arnaldo da Farmácia"
LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 300

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº. 1027/2017, do Vereador Paulo Sergio Martins, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico aos estabelecimentos que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº. 1027/2017, de minha autoria, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir isolamento acústico aos estabelecimentos que especifica.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021.


PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.027

Juntadas:

Fls. 02/07 em 25/05/17; Fls. 08 em 25/05/17;
fl. 09 em 1/6/17 Cus; fls. 10 em 29.06.17
fl. 11/12 em 30/06/17; fls. 13 em 05.07.17
fl. 14 em 13/07/17
fl. 15 em 23/09/21 André

Observações: